



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.188, DE 15 DE MAIO DE 2002=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1043, DE 23-06-2000; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 955/99, RELATIVA AO DESIGNATIVO DE PADRÃO 8 PARA 9-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei Municipal 1043, de 23 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores admitidos sem prévio Concurso Público até 05 de outubro de 1988, vinculados ao regime da Consolidação Celetária e pertencentes ao Quadro de Empregos em Extinção, passam a ter a seguinte especificação:

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	SALÁRIO (R\$)
Auxiliar de Almoxarife	1	489,67
Auxiliar de Administração	3	489,67
Carpinteiro	2	437,05
Eletricista	2	538,29
Encanador Hidráulico	1	437,99
Engenheiro	1	1.380,02
Ferreiro/Armador	1	487,66
Mecânico	1	370,07
Médico	1	1.110,21
Motorista Veículo Leve	4	500,69
Motorista Veículo Pesado	15	538,29
Odontóloga	1	1.110,21
Oficial Administrativo	1	734,52
Oficial Administrativo	1	775,24
Operador Máq. Equip. Rodov.	5	500,69
Pedreiro	4	500,69
Porteiro-contínuo	2	261,79
Professor	5	419,63
Serv. Obras / Serv. Gerais	22	261,79
Serv. Obras / Serv. Gerais	1	311,66
Servente	11	261,79



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Topógrafo	1	553,23
Vigia	4	261,79

Art. 2º - Os dois empregos de Assessor Jurídico, para provimento por nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público, criados pela Lei Municipal 955, de 10 de novembro de 1999, passa a ser Padrão 9-A, com a seguinte progressão horizontal:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
9-A	1.256,00	1.381,60	1.519,76	1.671,73

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário Municipal da Administração
pggp/pggp